

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 2023

Publicada no Boletim Oficial nº 1226 de 01 de fevereiro de 2023.

Institui os Livros de Registro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 786 de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de organização de suas atividades;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de janeiro de 2023, conforme Ata da 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os Livros de Registro Interno e Externo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica conforme normas dispostas a seguir.

Art. 2º Os Livros de Registro são o instrumento para realização de registro das ocorrências que envolvam os servidores do Instituto ou que ocorram em sua sede ou local sob sua guarda e domínio.

Parágrafo único. Os livros ficarão sob guarda do Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 3º O Livro de Registro Interno é destinado a registrar as ocorrências internas que envolvam os servidores do Instituto, incluindo servidores comissionados, ocupantes de funções de confiança, servidores do quadro de provimento efetivo, servidores contratados temporariamente e estagiários.

§ 1º É obrigatório o registro de toda e qualquer ocorrência, sendo indispensável a participação do Chefe de Recursos Humanos durante o processo de registro.

§ 2º Quando a ocorrência envolver o Chefe de Recursos Humanos, torna-se obrigatória a presença do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 4º O Livro de Registro Externo é destinado a registrar as ocorrências que envolvam atendimento ao público, sejam elas presenciais, por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º É obrigatório o registro de toda e qualquer ocorrência, sendo indispensável a participação do Chefe de Protocolo e Arquivo durante o processo de registro.

§ 2º Quando a ocorrência envolver o Chefe de Protocolo e Arquivo, torna-se obrigatória a presença do Diretor Previdenciário.

Art. 5º O não registro das ocorrências será considerada omissão punível nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de janeiro de 2023

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira

ALUIZIO MACENA DA COSTA

Diretor Previdenciário